

# CAMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Projeto de Lei nº 06 /2017

Retirado pelo  
Requerimento nº 25  
Prot. 599 - DE FEZ DU  
Em 17/7/17.  
Req 25/17

## OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e Justiça & Direitos Humanos  
Finanças & Orçamento  
SALA SESSÕES 03 / 07 / 2017  
PRESIDENTE



Dispõe sobre a criação de reserva de vagas nas empresas licitadas para prestação de serviços públicos em geral da Prefeitura Municipal de Bariri, para moradores em situação de rua cadastrados e inseridos em programa de avaliação e acompanhamento psicossocial na área da saúde.

**Art. 1º** - Fica Instituído, no âmbito do Município de Bariri o Programa "Trabalho Cidadão", destinado a auxiliar o Executivo na sua ação social de resgate à dignidade da população em situação de rua no município.

**Parágrafo único.** Compreende-se como população em situação de rua aqueles que vivem na rua, que fazem dela espaço de convívio, de sobrevivência nos termos do Decreto nº 7.053/2009 do Governo Federal.

**Art. 2º** Do Programa instituído no artigo 1º desta Lei farão parte os moradores em situação de rua, cadastrados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, depois de atestada essa condição pelo referido Centro.

**Art. 3º** Os moradores em situação de rua serão considerados aptos para o trabalho após serem submetidos a uma avaliação psicossocial na área da saúde, acompanhamento psicológico e posterior emissão de laudo pelo profissional responsável assegurando sua condição e área de aptidão para o trabalho.

**§1º.** As empresas licitadas prestadoras de serviços para a Prefeitura deverão ter cotas de 10% do número de funcionários contratados destinadas aos moradores em situação de rua atestados como aptos pelos profissionais das Unidades de Assistência Psicossocial do município.

**§2º.** As empresas que mantiverem em efetivo exercício moradores em situação de rua será assegurada moção pública de aplauso.

**Art. 4º** As empresas deverão garantir aos moradores em situação de rua, salário compatível com a sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

## CAMARA MUNICIPAL DE BARIRI

## Justificativa

Os cidadãos que habitam as ruas, em razão das mais diversas questões, encontram resistência das empresas e da sociedade para se reinserirem no mercado de trabalho e, assim, terem condições para abandonarem as ruas. Este projeto tem por intuito auxiliar no resgate da dignidade dessas pessoas tendo como instrumentos o trabalho e o cuidado psicossocial na área da saúde.

Câmara Municipal de Bariri, 03 de julho de 2017.

**Maria Pia Betti Pio da Silva Nary**  
**Vereadora**

